



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1.973 DE 25 DE ABRIL DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento junto a Caixa Econômica Federal – CAIXA, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da mobilidade Urbana - Pró-Transporte, oferecer garantias e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal - CAIXA, através do Ministério das Cidades, até o valor de R\$ 60.000.000,00(sessenta milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal – CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrantes do PAC 2 Mobilidade Médias Cidades, cujo resultado do processo de seleção foi publicado na Portaria nº. 109, de 05 de março de 2013, do Ministério das Cidades, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PRÓ-TRANSPORTE, regulamentado pela Instrução Normativa nº. 22, de 10 de maio de 2010, do Ministério das Cidades e suas alterações.

Art. 2º Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos ou operações de Crédito pelo Município de Rio Branco, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art.1º, paragrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas de quotas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Fundo de Participação do Município - FPM e/ou do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU e Imposto Sobre Serviços – ISS.

§ 1º O disposto no caput desse artigo obedece aos ditames contidos nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a Caixa Econômica Federal – CAIXA os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso do inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal – CAIXA, nos montantes necessários à Amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo, e nos parágrafos 1º e 2º, só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal – CAIXA na hipótese de o Município de Rio Branco não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a Caixa Econômica Federal – CAIXA.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Rio Branco, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, nos Projetos financiados pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, conforme autorizados por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 25 de abril de 2012, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 11.036 DE 26/04/2013
Pág. Nº: 104